LEI Nº 4.642/2004

INSTITUI O "DIA DO CLIENTE" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o **"Dia do Cliente".**

Parágrafo Único. O "Dia do Cliente" será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º. No "Dia do Cliente" as empresas, entidades civis e entes públicos buscarão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos, promoções e homenagem à pessoa do cliente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal